



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Superintendência Administrativa

Errata N.º 01 do Edital de Licitação n.º 124/23

Processo n.º SEI-270057/000636/2023

## **ERRATA N.º 001**

### **AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/2023**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL torna público aos interessados a presente ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 124/2023, Proc. N.º SEI-270057/000636/2023, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE BERÇOS AQUECIDOS DE CALOR RADIANTE**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, normas estas que os licitantes declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente, da seguinte forma:

#### **1- FICA ALTERADO O ITEM 3 DO EDITAL**

##### **ONDE SE LÊ:**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

<b>EVENTOS</b>	<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>HORÁRIO</b>
Início acolhimento das propostas	13	11	2023	09h
Limite acolhimento das propostas	28	11	2023	08h29min
Data de abertura das propostas	28	11	2023	08h30min
Data da realização do Pregão	28	11	2023	09h
Processo n.º	<b>SEI-270057/000636/2023</b>			
Tipo	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE - 124/23			

##### **LEIA-SE:**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado

abaixo:

<b>EVENTOS</b>	<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>HORÁRIO</b>
Início acolhimento das propostas	11	12	2023	09h
Limite acolhimento das propostas	21	12	2023	09h29min
Data de abertura das propostas	21	12	2023	09h30min
Data da realização do Pregão	21	12	2023	10h
Processo nº	<b>SEI-270057/000636/2023</b>			
Tipo	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE - 124/23			

## **2 - FICA INSTITUÍDO NOVO "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA":**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BERÇOS AQUECIDOS DE CALOR RADIANTE PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência (TR) visa apresentar todas as informações necessárias aos possíveis fornecedores, com objetivo de fornecer plena compreensão do trabalho, permitindo que apresentem propostas técnicas e financeiras que correspondam à demanda da Administração.

Dessa forma, o presente documento possibilita:

- Prover os responsáveis pela análise e avaliação das propostas de execução do trabalho de elementos suficientes para que possam analisar e avaliar a qualidade, quantidade, prazos e custos apresentados, além da viabilidade de se alcançar os objetivos propostos, assim como sua fiscalização;
- Dotar as partes envolvidas na realização do trabalho em questão de informações suficientes para a execução, acompanhamento e aprovação dos trabalhos em todas as etapas, atividades e/ou produtos;
- Fornecer dados que permitam esclarecer dúvidas entre contratante e contratada em caso de controvérsia, e se necessário, proporcionar elementos para decidi-las em outras instâncias técnicas ou jurídicas;
- Identificar a real necessidade a ser suprida, e de que forma deve ocorrer, com fundamentação legal, de acordo com Inciso IX, do artigo 6º da Lei Federal 8.666/93; §2º, do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05; Inciso XI, do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019.

#### **1. OBJETO**

O presente TR tem por objeto aquisição de berços aquecidos de calor radiante para o setor materno-infantil do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), nas condições, quantidades, características e prazos definidos abaixo, a fim de atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O CBMERJ busca prestar um serviço de excelência no atendimento aos usuários do sistema de saúde da Corporação que utilizam o HCAP.

A unidade materno infantil do Hospital Central Aristarcho Pessoa oferece atendimento aos

militares da corporação e seus dependentes nas áreas de obstetrícia, neonatologia e pediatria. O setor é composto por três (03) leitos de alojamento conjunto, 01 (um) leito de pré-parto e 03 (três) leitos de Uti neonatal, oferecendo todos cuidados necessários diante de ao nascimento sem intercorrências e suporte avançado para pacientes que apresentem graves problemas de saúde.

A aquisição de berço aquecido de calor radiante justifica-se pela necessidade de prevenir o evento “hipotermia” no recém-nascido, pois a sua ocorrência pode acarretar graves alterações hemodinâmicas. A hipotermia leva ao aumento de consumo de oxigênio e diminuição das reservas calóricas do recém-nascido, sendo a regulação térmica um dos fatores essenciais para a sobrevivência e estabilidade do recém-nascido. A OMS recomenda a sala de parto esteja com temperatura entre 22°C e 26°C e que “todos os recém-nascidos sejam mantidos em temperatura ambiental de no mínimo 25°C”.

Conforme o exposto, os setores maternidade e Uti neonatal demandam utilização constante do equipamento, pois na maternidade são realizados os cuidados imediatos com o recém-nascido que necessitam de aquecimento imediatamente após o parto. Na UTI neonatal, onde o recém-nascido já se encontra com alguma alteração hemodinâmica, é mandatório que todos os procedimentos necessários para a estabilização do paciente sejam realizados com o recém-nascido adequadamente aquecido, evitando assim, danos adicionais ao seu estado geral.

Procedimentos como intubação orotraqueal, cateterização de acesso umbilical e instalação de acesso venoso central com inserção periférica (PICC) e punção lombar, por exemplo são mais facilmente realizados no berço aquecido de calor radiante, pois torna mais fácil o acesso de toda a equipe ao recém-nascido em estado grave de saúde.

Considerando a necessidade de realizar manuseio mínimo nos pacientes neonatais, inclusive como parte do protocolo neuroprotetor em recém-nascidos com extremo baixo peso é importante que o berço aquecido de calor radiante possua a bandeja para alojamento do cassete radiográfico.

Considerando a Resolução - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva.

Considerando a Portaria nº 930 de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave.

Considerando a RDC nº36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente.

Considerando que o evento “hipotermia” pode acarretar graves consequências ao recém-nascido, levando-o à graves alterações hemodinâmicas.

Considerando a necessidade de acessar o recém-nascido de forma rápida, bem como manter a temperatura corporal de forma adequada durante atendimento de emergência e procedimentos invasivos na assistência ao recém-nascido.

No setor materno-infantil, utilizávamos o berço aquecido de calor radiante da fabricante: FANEM, modelo: intensive care unit 2051, equipamento produzido em janeiro do ano de 2001. Este modelo teve o término da produção determinado em outubro de 2013 (REF: PRODUTO FORA DE LINHA), conforme comunicado emitido pela empresa FANEM em 29 de março de 2016. (ANEXO II - 52151384). Segundo avaliação da empresa RTS, não há possibilidade de reposição de determinadas peças do referido equipamento, sendo emitido laudo de obsolescência na data de 25/08/2022. (ANEXO I - 52147391).

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Segue a especificação detalhada do item, bem como o respectivo código no sistema SIGA-RJ:

#### Quadro I: Descritivo do objeto e código ID SIGA

ITEM	FAMÍLIA	CÓDIGO	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DEFORNECIMENTO
------	---------	--------	------------	-----------	---------------------------

1	15	6518.274.0001	154785	<p>BERÇO AQUECIDO, APLICAÇÃO:UTI, POS CIRURGIA, NEONATAL, MATERIAL ESTRUTURA: CONSTRUÇÃO TUBULAR REFORÇADA, TRATAMENTO: TINTA EPÓXI TEXTURIZADA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, LEITO: ACRILICO TRANSPARENTE, COLCHÃO: ATÓXICO COM REVESTIMENTO REMOVÍVEL E ANTIALÉRGICO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, PROTEÇÃO: CONTRA CHOQUE, OPCIONAIS: SENSOR DE PELE, FOCO DE LUZ FRIA PARA PROCEDIMENTOS, SUPORTE DE SORO, RELÓGIO APGAR NO PAINEL DO BERÇO, BANDEJA INTERMEDIÁRIA SOB O LEITO, ALÇA PARA L, ACESSÓRIOS: FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA OS CIRCUITOS, RODÍZIOS: 4 GIRATÓRIOS DE 4 " BANDA LARGA COM FREIOS</p>	UNIDADE
---	----	---------------	--------	--	---------

### **Detalhamento do objeto:**

- Equipamento com estrutura tubular reforçada por aço inox, tratamento anticorrosivo e acabamento com tintura epóxi;
- Alarme automático do aquecimento;
- Alarme relógio/APGAR: alarme relógio com indicação e alarme sonoro no tempo ajustado pelo operador. Apgar com indicação do tempo em minutos e segundos no painel;
- Leito do paciente tipo Mesa Manual: amplo, construído em material radio transparente;
- Bandeja para alojamento do cassete radiográfico;
- Posições Horizontal e Trendelenburg/reversa;
- Laterais rebatíveis acrílico para acionamento por ação rápida, ideal nos procedimentos de emergência;
- Colchão de espuma de poliuretano coberto com capa em PVC;
- Painel de gases e aspiração ou conjunto de gases e aspiração integrados ao equipamento em forma de régua, composto por módulo de aspiração com frasco coletor de secreções, válvula de ajuste de vácuo ou semelhante;
- Sistema de Proteção para os circuitos através de fusíveis de proteção para circuitos e/ou outro sistema de proteção que atenda aos padrões exigidos pelo Inmetro e com a respectiva certificação ou semelhante.

As unidades de berços aquecidos de calor radiante a serem adquiridas devem possuir registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atender aos requisitos da RDC 27/2011, bem como estar em concordância com a Portaria nº 54/2016 do INMETRO que estabelece os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Certificação de Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária.

Considerando a RDC 27/2011:

Art. 2º Os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária deverão comprovar o atendimento à Resolução RDC ANVISA nº 56, de 06 de abril de 2001, que “Estabelece os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia Aplicáveis aos Produtos para Saúde”, por meio de certificação de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, dever-se-á tomar como base as prescrições contidas em normas técnicas indicadas por meio da Instrução Normativa da ANVISA IN nº 3, de 21 de junho de 2011, ou suas atualizações.

§ 2º Serão considerados equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, inclusive suas partes e acessórios:

I - Os equipamentos com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos;

os requisitos de segurança, qualidade, durabilidade e funcionalidade são essenciais para a aquisição do produto em questão. (...)

Os Equipamentos devem possuir certificado em conformidade com as normas:

NBR IEC 60601- 1, “Equipamento Eletromédico - Parte 1 – Prescrições Gerais para Segurança”;

NBR IEC 60601-2-21, “Prescrições Particulares para Segurança de Berços Aquecidos para Recém-Nascidos”;

NBR IEC 60601- 1-2 “Compatibilidade Eletromagnética”;

NBR IEC 60601- 2-35 “Prescrições Particulares para Segurança no Uso Médico de Cobertores, Almofadas e Colchões Destinados ao Aquecimento”;

NBR IEC 60601-2-49, “Prescrições Particulares de Segurança para Monitoração Multiparamétrica do Paciente”.

#### 4. QUANTIDADE

Considerando que no período compreendido entre 2020-2022 foram realizadas 48 internações na UTI neonatal. O setor neonatal conta com três (03) leitos para a internação de pacientes que necessitam de cuidados para o restabelecimento da saúde.

Considerando as demandas assistenciais e especificidades da clientela neonatal do alojamento conjunto e UTI neonatal, é necessária a aquisição de 3 (três) unidades de berços aquecidos de calor radiante, 1 (um) será para atender aos cuidados realizados ao recém nascido na sala de parto e 2 (dois) para a UTI neonatal.

#### Quadro 2: Quantitativo do objeto

ITEM	FAMÍLIA	CÓDIGO	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADES
------	---------	--------	------------	-----------	----------------------------	-------------

1	15	6518.274.0001 154785	BERÇO AQUECIDO, APLICAÇÃO:UTI, POS CIRURGIA, NEONATAL, MATERIAL ESTRUTURA: CONSTRUÇÃO TUBULAR REFORÇADA, TRATAMENTO: TINTA EPÓXI TEXTURIZADA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, LEITO: ACRILICO TRANSPARENTE, COLCHÃO: ATÓXICO COM REVESTIMENTO REMOVÍVEL E ANTIALÉRGICO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, PROTEÇÃO: CONTRA CHOQUE, OPCIONAIS: SENSOR DE PELE, FOCO DE LUZ FRIA PARA PROCEDIMENTOS, SUPORTE DE SORO, RELÓGIO APGAR NO PAINEL DO BERÇO, BANDEJA INTERMEDIÁRIA SOB O LEITO, ALÇA PARA L, ACESSÓRIOS: FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA OS CIRCUITOS, RODÍZIOS: 4 GIRATÓRIOS DE 4 " BANDA LARGA COM FREIOS	UNIDADE	03
---	----	----------------------	--	---------	----

Quanto ao bem que se pretende adquirir, cabe esclarecer que se trata de bem comum na forma que define o Art. 1º § único da Lei nº 10.520/02.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do TR está inserido no Plano de Contratações Anual (PCA) 2023, de acordo com a Fundamentação legal: Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019; Nota DGAF/CReq nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020.

## 6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Em respeito ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, considerando a natureza do objeto supracitado e as características do mercado, sugere-se que a contratação seja realizada através de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de aquisição imediata.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento à **CONTRATADA** à vista, até 30 (trinta) dias após assinatura do atesto pela Comissão de Recebimento do Material.

## **8. FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1 O fornecimento será efetuado em entrega única, com prazo de entrega não superior a 90 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

8.2 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade e luz, determinadas pela ANVISA, sob pena de devolução em caso de não conformidade;

8.3 A embalagem deverá oferecer completa proteção ao produto em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local;

8.4 Os produtos devem conter, em suas embalagens e/ou rótulos, informações claras e de fácil leitura a respeito de seu nome, composição, lote, datas de fabricação e validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e quantidade ou volume;

8.5 Produtos importados devem estar devidamente registrados e rotulados em conformidade com as normas sanitárias e de importação;

8.6 Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir os equipamentos recusados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993;

8.7 A Licitante vencedora garantirá a qualidade do produto proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao contratante;

8.8 Quando da entrega, o produto deverá estar em perfeitas condições e as embalagens não danificadas e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte;

8.9 Os bens devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada que atenda no Estado do Rio de Janeiro.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial;

9.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no local indicado no item 13 em estrita observância das especificações lá contidas, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, nº lote, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido;

9.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;

9.6 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

- 9.7 O vencedor do certame deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabiliza pela troca do produto quando este apresentar defeito constatado;
- 9.8 O produto proveniente de troca deverá apresentar nova garantia pela contratada que se compromete a apresentar uma nova carta de compromisso de troca;
- 9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.10 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (**sessenta**) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração;
- 9.11 O fornecedor do objeto, independente de ser produtor ou não do produto, deve efetuar a qualquer tempo, substituições do material que apresentar defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado;
- 9.12 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da entrega, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- 9.13 Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores a amostra aprovada pela DGS, cabendo a administração analisar a solicitação;
- 9.14 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 9.15 O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 9.16 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;
- 9.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Receber a amostra documental do material e avaliar se está de acordo com as especificações, no local designado no **Item 11.1** disponibilizando data e horário;
- 10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) recebidos com as especificações constantes do TR;
- 10.3 A **CONTRATANTE** deve prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 10.4 A **CONTRATANTE** deve adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
- 10.5 A **CONTRATANTE** deverá nomear militar (es), para realizar o recebimento do objeto, devendo este(s) fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário;
- 10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou subordinados;
- 10.7 O material não deverá ser recebido, no caso de inconformidades.



## **11. AMOSTRAS**

**11.1** A empresa vencedora deverá entregar amostra documental, para avaliação do atendimento às exigências contidas na especificação detalhada. As amostras deverão ser encaminhadas ao Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF), sito à Praça da República, nº 45 - Centro - RJ, no prazo estabelecido, para análise técnica do material, que deverá ser feita pelo oficial designado;

**11.2** A amostra documental apresentada para análise deverá estar corretamente identificada com o nome da empresa responsável pelo envio;

**11.3** Análise: deve ser emitido um laudo de análise no ato da entrega, para comprovar a qualidade e conformidade com as especificações aqui descritas. Esse laudo deverá ser emitido pelo (a) militar responsável pelo recebimento, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

**11.4** A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra;

**11.5** O material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, será recusado pelo militar designado oficialmente como responsável, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**11.6** A proposta do licitante será desclassificada no caso da amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo. Caso a amostra documental reprovada não seja retirada no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-a desinteresse em relação a mesma, que poderá ser descartada pela Administração.

**11.7** Considerando que a amostra apresentada para a verificação da conformidade é documental, a mesma não será contabilizada como item de entrega.

## **12. LAUDOS**

A Lei 8.666/1993, em seu art. 30, dispõe sobre o tipo de documentação relativa à qualificação técnica que pode ser exigida, garantindo, ao mesmo tempo, a isonomia dos participantes, bem como que o vencedor do certame tenha condições técnicas de atender ao contrato.

Para fins de qualificação técnica todos os licitantes classificados deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos a seguir:

**12.1** Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem o fornecimento pela empresa dos itens objeto do certame em quantitativo compatível com os solicitados neste processo, e com prazos semelhantes;

**12.2** Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária;

**12.3** Certificados de Registro dos Produtos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro;

**12.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13. ENTREGA**

**13.1** O material deve ser novo e deve estar corretamente embalado;

**13.2** O produto deverá estar em perfeitas condições e a embalagem não danificada;

**13.3** Deverá ser emitida nota fiscal com o item entregue, contendo o nº de lote de cada item;

**13.4** A forma de entrega será uma única remessa em até 90 (noventa) dias após a retirada da nota de empenho que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias após a sua emissão;

**13.5** O material deverá ser entregue no Hospital Central Aristarcho Pessoa. Endereço: Avenida Paulo de Frontin, nº 876. Rio Comprido – Rio de Janeiro. CEP:20.261-243. Consideramos mais adequado que a entrega seja realizada no hospital pelo fato do equipamento conter partes eletrônicas que podem ser danificadas caso ocorram muitos deslocamentos. A entrega deverá ser agendada com a chefia do setor de pediatria, pelo telefone (21) 994707164.

## **14. GARANTIA**

### **14.1 Garantia Contratual**

Com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a solicitação da garantia aproxima-se em casos específicos visando o correto cumprimento das obrigações contratuais sem gerar prejuízos institucionais.

De forma perfunctória destaca-se os seguintes parâmetros a serem sopesados no ato da elaboração do estudo de aplicabilidade da exigência:

- *assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- *prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- *obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.*

Ao analisarmos o caso concreto esta Administração avaliou não ser imperiosa a solicitação de garantia contratual em razão de se tratar de objeto de baixa complexidade. Ademais, trata-se de uma aquisição simples e sem previsão de obrigações futuras cabendo, conforme comanda o § 4º do art. 62, a emissão da Nota de Empenho em substituição ao contrato.

Ademais, cabe destacarmos o entendimento proferido pela douta corte de contas da União acerca da exigência descabida de garantia:

*"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.*

*Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto."*

*(grifo nosso)*

Neste tocante, a inclusão de garantia contratual oneraria o objeto sem a devida justificativa, além de exigir a adoção de outros procedimentos administrativos que retardariam de forma desarrazoada a futura aquisição.

### **14.2 Garantia do Produto**

A empresa fornecedora do material deverá fornecer Certificados de Garantia, por documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na Nota Fiscal;

No termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser executado, o ônus a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer ônus para o contratante;

O objeto dessa aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

O fornecedor do objeto, conforme as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda (s) a (s) unidade (s) que apresentar (em) defeito (s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

## 15. PARCELAMENTO DO OBJETO

A licitação será por item, tendo em vista que o objeto é único. Como o parcelamento não acarretará ampliação da competitividade, nem aumento na vantajosidade da contratação, sugere-se que o objeto não seja parcelado.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**16.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo particular, da desclassificação de sua proposta, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**II** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**III** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes;

**16.4** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no subitem **16.3** também deverão ser considerados para a sua fixação;

**16.5** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

**a)** As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do subitem **16.2** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**b)** As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do subitem **16.2** serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**c)** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem **16.2**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**16.6** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no item **11** no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora;

**16.7** As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do subitem **16.2**:

**a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80;

**16.8** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do subitem **16.2**:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento;

**16.9** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem **16.2**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados;

**16.10** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**16.11** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

**16.12** Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do subitem **16.2** e no subitem **16.11**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**16.13** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

**16.14** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso;

**16.15** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;

**16.16** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;

**16.17** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do subitem **16.2**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do subitem **16.2**;

**16.18** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos;

**16.19** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**16.20** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA;

**16.21** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem **16.2**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**16.22** A aplicação da sanção mencionada no subitem **16.20** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**16.23** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente;

**16.24** Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## 17. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

## 18. INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Os equipamentos deverão ser instalados e testados, por funcionário tecnicamente capacitado da CONTRATADA, no Hospital Central Aristarcho Pessoa, mediante agendamento prévio com a chefia deste setor, pelo telefone (21) 2333-7432. Ressalta-se que a conferência e testagem do equipamento deverá ocorrer no momento da instalação do mesmo, pelo chefe do serviço de pediatria ou pessoa por ele designada.

A instalação deverá ser integralmente realizada pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. O HCAP já possui local próprio para a instalação dos equipamentos.

Imediatamente após a conclusão da instalação e teste dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá direcionar um funcionário, sem custos a CONTRATANTE, para treinamento, ao chefe do serviço de pediatria ou militar por ele designado, quanto ao manuseio, higiene e manutenção do equipamento em questão.

Hospital Central Aristarcho Pessoa - endereço: Av. Paulo de Frontin nº 876, Rio Comprido- RJ, CEP: 20.261-243, telefone: (21) 2333-7432.

## **19. DA PARTICIPAÇÃO EM REGIME DE CONSÓRCIO**

É vedada participação de consórcios, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da lei 8.666/93, que em seu artigo 33, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## **20. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade igual ou superior a amostra aprovada pela DGS, cabendo a administração analisar a solicitação;

**21.2** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**21.3** O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

**21.4** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;

**21.5** O material cujo padrão de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou com a amostra aprovada pela DGS, será recusado pelo militar designado oficialmente como responsável, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;

**21.6** O material deverá ser recebido pelo (a) militar responsável pelo recebimento, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme solicitação da DGS;

**21.7** Deverá ser emitida nota fiscal com o item entregue, contendo o nº de lote.

---

**JOELMA LEMOS**  
Maj BM/QOS/Enf/08 - RG 41861  
ID Funcional 4152445-4

---

ANA **ELISA DE SOUZA NUNES PRATES** Ten Cel BM QOS/Méd/00  
Respondendo pela Divisão de Planejamento e Logística  
ID Funcional 3231065-0

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

---

**ANDREIA DE ANDRADE LENG RUBER** - Cel BM QOS/Méd/00  
Diretora-Geral de Saúde  
ID Funcional 0026517523

**3 - AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL PERMANECEM INALTERADAS.**

**SIMONE APARECIDA SIMÕES** - CEL BM  
Ordenadora de Despesas da SEDEC  
ID. Funcional 2666268-0

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Simoes, Chefe de Seção**, em 08/12/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **64785678** e o código CRC **D75C2F27**.

---

Referência: Processo nº SEI-270057/000636/2023

SEI nº 64785678

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350  
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>